

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 072/2018

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafoado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos e máquinas para aparelhamento da indústria de beneficiamento da Castanha do Brasil no município de Itaúba/MT**.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 24/09/2018 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP e COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP. (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.



Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade

superior.

Itaúba/MT, em 29 de Outubro de 2018.

HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico